



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**LEI n.º. 1.588 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO - AMA - RP, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade filantrópica **Associação de Amigos do Autista de Ribeirão Preto - AMA - RP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 57.715.989/0001-37, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto sob o n.º. 22, desde 05 de fevereiro de 1999, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, respectivamente, pelas Leis n.º. 7.560, de 19/11/1991 e n.º. 5.338, de 20/09/1988, bem como de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no Diário Oficial da União de 04/09/1992 - Ministério da Justiça n.º. 13.139/92-07, certificada como entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o n.º. 71000.002344/2016-77, conforme Portaria n.º. 82/2017, item 31 de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2017, com validade de 01/06/2017 a 31/05/2020, com sede a Rua Nélio Guimarães n.º. 184, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, referentes a este exercício de 2017.

**Art. 2º** - Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 3º** - Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais) referente a este exercício de 2017, sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 30 (trinta) dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e a ser pactuados no respectivo Termo de Colaboração.

**Art. 4º** - O repasse autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será efetuado à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal